

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGENCIA DE REGULACÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aos 28 dias do mês de novembro de 2016, às 14h30, na sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife – PE, foi realizada a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, contando com a presença dos Conselheiros: Dr. Marcelo Canuto Mendes (membro representante do Governo do Estado de Pernambuco), Dr. Luciano Benjamin Gesteira (membro representante da Prefeitura da Cidade do Recife), Deputado José Adalto dos Santos (membro representante da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE), Dr. Flávio Cavalcanti Veloso da Costa (membro representante da Federação das Indústrias de Pernambuco – FIEPE), Christiano Walter de Freitas (membro representante da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás), Luciano Torres (membro representante da AMUPE) contando ainda com a participação do Diretor Administrativo – Financeiro da ARPE, Dr. Caio Ramos, do Diretor de Regulação Técnico - Operacional da ARPE, Dr. Ricardo Fiorenzano, da Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos da ARPE, Dra. Ângela Freitas, da Coordenadora de Gás canalizado, Transportes e Rodovias, Luciana Carvalho, escritã *ad hoc* que esta subscreve. Os temas analisados e debatidos foram: **1) Tarifa de uso de Serviço de Distribuição (TUSD) praticada na Refinaria Abreu e Lima (RNEST) pela COPERGÁS; 2) Demais deliberações.** Iniciando os trabalhos, Dr. Marcelo Canuto, membro Presidente do Conselho, cumprimentou os presentes e passou a palavra a Coordenadora de Tarifas e Estudos econômicos da Arpe, Dra. Ângela Freitas, que deu início a sua apresentação, discorrendo o contexto legal, como a Lei Federal nº 11.909/2009 (que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o Art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, gasificação e comercialização de gás natural), utilizado para a elaboração da Nota Técnica CT nº 07/2016 e a Resolução nº 115/2016. Prosseguindo, citou os artigos da Lei supramencionada essenciais para o entendimento e o desenvolvimento dos trabalhos, como: o art. 2º onde, define os fins da Lei e sua regulamentação; o art. 46 e artigos pertinentes. Citou em seguida a Lei Estadual nº 15.900/2016, art. 27, onde diz que os consumidores livres, os autoimportadores e os autoprodutores farão uso dos serviços de movimentação de gás na área de concessão do respectivo concessionário, cabendo a este a cobrança da Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD). Apresentou a regulamentação do serviço de distribuição a autoprodutor e autoimportador, que iniciou com carta CT. Copergás/PRE 009/2014, a realização da audiência Pública nº 03/2014, por intercâmbio documental resultando na Resolução Arpe nº 96/2014. Dando continuidade, discorreu acerca da criação da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, solicitada pela carta CT. Copergás/PRE 046/2014; cujo valor provisório foi autorizado pela Resolução ARPE nº 95/2014. Em continuidade, apresentou, a proposta encaminhada pela Copergás para o valor definitivo da Tarifa de uso de Serviço de Distribuição, como também as considerações encaminhadas pela Petrobras. Informou as premissas utilizadas pela Arpe: a fórmula de margem bruta definida no Contrato de Concessão; a similaridade de operação da RNEST com a Termopernambuco; a retirada dos custos de capital e de comercialização; o valor da TUSD deve vigorar a partir de 02/09/2014; o reajuste pelas regras contratuais; a inclusão de custos de capital após a publicação da Lei Estadual nº 15.900/2016. Apresentou o método de cálculo realizado pela ARPE, que inicia com a aplicação da representatividade dos itens de custo da Copergás em 2014, para obter a margem de referência a partir da margem bruta da Termopernambuco retirando-se os custos de

capital e de comercialização. Em seguida, essa margem de referência é multiplicada pela proporção dos volumes contratuais (RNEST/Termopernambuco). Dando continuidade, apresentou a Resolução ARPE nº 115/2016, que fixou o valor definitivo da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição, específica para a Refinaria Abreu e Lima ($TUSD_{Rnest}$), com seus valores reajustados para cada período de vigência, e definiu que as diferenças apuradas com base no valor provisório da TUSD deverão ser compensadas pela Copergás, mediante a emissão de Relatório para a RNEST, com cópia para ARPE, contendo o demonstrativo do valor a compensar até a sua completa quitação. Apresentou simulação da diferença a compensar, utilizando o volume contratual da RNEST. Por fim, expôs uma alternativa de compensação, objetivando o mínimo impacto financeiro para os envolvidos. Aparteando – a, o Diretor de Regulação Técnico – Operacional, Dr. Ricardo Fiorenzano externou que a metodologia definida pela ARPE é pioneira no Brasil, baseada em estudos realizados e pesquisas das metodologias utilizadas em outras agências reguladoras. Falou ainda que essa metodologia poderá ser aplicada a outros autoprodutores e autoimportadores, sendo proporcional a cada empresa, de acordo com seus investimentos e lucros. O representante da Copergás acrescentou a importância de regulamentar essa metodologia para que o mercado invista com segurança de não haver descompassos futuros. Dr. Flávio Veloso, membro representante da FIEPE, corroborou com a exposição do Dr. Christiano de Freitas. O Presidente do Conselho agradeceu pela apresentação da Dra. Ângela Freitas. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião por todos os participantes, cuja ata vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Recife, 28 de novembro de 2016.

Marcelo Canuto Mendes

Luciano Benjamin Gesteira

Deputado José Adalto dos Santos

Flávio Cavalcanti Veloso da Costa

Christiano Walter de Freitas

Luciano Torres